

Autos Extrajudiciais n. 202300270649

Recomendação 2023008802704

RECOMENDAÇÃO nº 002/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 6º, XX, da LC nº 75/93, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e no art. 60 e seguintes da Res. CPJ/MPGO nº 009/2018, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente a proteção do meio ambiente (arts. 127, 129, III, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos;

CONSIDERANDO que as intervenções de engenharia promovidas pela **IBIZA CONSTRUTORA LTDA.**, contratada pela **GOINFRA** para reformar a GO-484, têm causado inúmeros acidentes e colocado em risco a vida dos usuários da rodovia;

CONSIDERANDO que a rodovia GO-484 oferece grave risco ao tráfego em função de sua largura ser manifestamente insuficiente em diversos trechos;

CONSIDERANDO que o risco é potencializado pelas valetas laterais abertas pela **IBIZA CONSTRUTORA LTDA.**, as quais tendem a desestabilizar gravemente a direção do veículo se tocada por uma de suas rodas, ou até mesmo no caso de se chegar perto o suficiente para colapsar o solo desconfinado em função da carga do veículo;

CONSIDERANDO que a rodovia possui gravíssimos problemas de traçado, que não é compatível em diversos pontos com o tráfego que recebe hoje, tais como curvas muito acentuadas, estrangulamentos, largura insuficiente etc.;

CONSIDERANDO que a rodovia não é adequadamente sinalizada e que, apesar de não ser usual a implantação de um projeto de sinalização em rodovias não pavimentadas, as características particulares da rodovia GO-484 exigem, em função dos riscos já elencados, uma sinalização ostensiva para mitigar os riscos até que providências mais onerosas e demoradas sejam tomadas;

RECOMENDA ao Presidente da **GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, Sr. **Lucas Alberto Vissotto Júnior**, e ao gestor e fiscal do contrato pela **GOINFRA**, Sr. **ÍTALO TAVEIRA ULHOA**, bem como a quem venha a substituí-los nos respectivos cargos temporária ou definitivamente, que adotem as seguintes providências a fim de evitar a reiteração de acidentes na GO-484:

1) no prazo imprerível de 20 (vinte) dias corridos:

1.1) implantar as medidas acordadas por ocasião da audiência pública, a saber: reestudo das valetas com eliminação ou suavização daquelas possíveis, bem como implantação de lombadas sinalizadas como

elemento de redução de velocidade em trechos perigosos;

1.2) elaborar e executar projeto de sinalização vertical ostensiva na rodovia, a fim de servir de alerta aos usuários sobre a existência de curvas, estrangulamentos de pista, pista estreita, limites de velocidade e demais avisos necessários, para implantação urgente; e

2) no prazo imprerível de 30 (trinta) dias corridos, elaborar e executar projeto de adequação da GO-484, a fim de compatibilizar sua pista e seu traçado com o tráfego atual e futuro da rodovia, para implantação o mais rápido possível.

Por fim, forte no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, **REQUISITO** que no prazo de 24h responda no 2formosa@mpgo.mp.br se acata a presente recomendação, ciente de que o silêncio será interpretado como recusa de cumprimento à recomendação e dará ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis.

Formosa/GO, datado e assinado eletronicamente.

RAMIRO CARPENEDO MARTINS NETTO

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Carpenedo Martins Netto**, em **06/11/2023, às 18:14**, e consolidado no sistema Atena em 06/11/2023, às 18:14, sendo gerado o código de verificação 762bb0d0-5f17-013c-3174-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.